

EDITAL Nº 031/2023 CREDENCIAMENTO DE PARCEIROS

PROCESSO SEI Nº:8710.2023/0000254-9

TIPO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARCEIROS PARA O PROGRAMA CREDSAMPA DA AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA.

OBJETO: A seleção de pessoas jurídicas de direito privado ou público, autárquico ou fundacional, de direito interno ou externo, visando à **realização de parcerias** para a oferta de linhas de crédito, microcrédito produtivo e outros produtos e serviços financeiros a empreendedores informais, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, atendidas pela **ADE SAMPA** e direcionadas aos parceiros durante o ano de 2023 no Município de São Paulo.

PREÂMBULO

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** (“**ADE SAMPA**”), Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sediada na Avenida São João, n.º 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo/SP - CEP: 01035-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.154.061/0001-83, cujo objeto é a promoção do crescimento econômico e a geração de empregos no Município de São Paulo por meio do fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas e cooperativas, torna público que **até 31 de dezembro de 2023** receberá propostas de Entidades Parceiras para, conjugando esforços, viabilizar a oferta de microcrédito e outros produtos e serviços financeiros, nos termos definidos no presente Edital.

As informações relativas a este Edital serão divulgadas no portal eletrônico da **ADE SAMPA** na internet www.adesampa.com.br/adeeditais.

1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA

1.1 O presente edital tem por objetivo selecionar “entidades”, empresas e organizações parceiras, pessoas jurídicas de direito privado ou público, autárquico ou fundacional, de direito interno ou externo, que manifestem interesse em atuar como entidades ofertantes de linhas de

crédito, microcrédito produtivo e outros produtos e serviços financeiros às pessoas naturais que sejam empreendedores informais, aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte, beneficiários dos programas e atividades da **ADE SAMPA** ou por ela indicadas através de seus canais de atendimento, especialmente para essa finalidade.

1.1.1. As propostas de parceria e plano de trabalho poderão incluir o microcrédito e/ou outros produtos e serviços financeiros, tais como seguros, conta corrente, soluções de meio de pagamento, soluções de investimentos e poupança, entre outros.

1.1.2. As propostas deverão conter uma descrição detalhada do tipo de produto ou serviço ofertado, bem como dos meios pelos quais a oferta será realizada e das condições para a aquisição do produto ou serviço pelo empreendedor.

1.1.3. As propostas serão avaliadas em sua conformidade com as políticas e objetivos da ADE SAMPA.

1.2 Para os efeitos deste Edital, entende-se por microcrédito produtivo, os créditos até R\$ 21.000 (vinte e um mil reais) concedidos a empreendedores informais, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, destinados ao fomento dos negócios através da disponibilização de capital de giro, capital para compra de ativos ou para reformas na estrutura física do negócio, com taxas efetivas máximas de 4,0% a.m., taxa de abertura de crédito máxima de 3% e prazo mínimo de 120 dias.

1.2.1. Por taxa efetiva de juros entende-se o custo efetivo global da operação, incluindo tarifas e demais encargos, decorrentes das operações ofertadas ao tomador de crédito.

1.2.2. O crédito ou microcrédito poderá ser concedido através de qualquer meio, presencial ou eletrônico, sendo que os recursos, a metodologia de análise de crédito e o risco de crédito são de exclusiva responsabilidade das instituições parceiras.

1.3 Entende-se por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, as unidades econômicas definidas na forma do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006. com alterações posteriores.

1.4 Entende-se por atividades da **ADE SAMPA**, as ações de atendimento, capacitação, aceleração, acesso a mercados e acesso a serviços financeiros que cumpram seu objeto na forma da Lei Municipal de 15.838 de 04 de julho de 2013 e do Decreto Municipal 54.661 de 2013.

1.5 Entende-se por entidades Parceiras, nos termos deste Edital, as pessoas jurídicas de direito privado e /ou de direito público, autárquico ou fundacional, que ofertem microcrédito e/ou outros produtos e serviços financeiros, na forma da Lei, tais como:

1.5.1 Instituições Financeiras que compõem o Sistema Financeiro Nacional;

1.5.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

1.5.3 Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

1.5.4 Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;

1.5.5 Sociedades de Crédito Direto (SCD);

1.5.6 Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP);

1.5.7 Sociedades de Garantia de Crédito;

1.5.8 Instituições de Pagamento;

1.5.9 Organizações da sociedade civil (OSC);

1.5.10 instituição financeira que realiza, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, operações exclusivamente por meio de sítio eletrônico ou de aplicativo;

1.5.11 pessoas jurídicas especializadas no apoio, no fomento ou na orientação às atividades produtivas mencionadas no art. 1º da Lei Federal nº 13.636/2018;

1.5.12 Empresas simples de crédito (ESC);

1.5.13 Seguradoras.

2. DO OBJETO DAS PARCERIAS E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

2.1 As parcerias firmadas entre a **ADE SAMPA** e as pessoas jurídicas descritas no item 1.5, estabelecidas conforme as cláusulas 1.1 a 1.4 do presente edital, têm por objeto a conjugação de esforços para promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, especialmente à população de baixa renda atendida pelos programas, projetos e atividades da Agência e se darão sem transferência financeira de recursos entre as partes.

2.1.1 Para os fins do presente edital entende-se por inclusão financeira:

a) a expansão e a melhoria do acesso da população a produtos e serviços financeiros;

b) a promoção da educação financeira, visando maior nível de conhecimento dos produtos e serviços financeiros, e o aumento da transparência;

c) adequação da oferta dos serviços financeiros às necessidades da população, especialmente empreendedores informais, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

2.1.2 A **ADE SAMPA** irá proporcionar às Entidades Parceiras a geração de demanda,

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

ofertando aos beneficiários de suas atividades, os produtos e serviços financeiros definidos no âmbito da parceria, mediante autorização expressa do empreendedor beneficiário.

2.1.2.1 A oferta se dará pelos canais de atendimento da **ADE SAMPA**.

2.1.2.2 No momento do atendimento, a **ADE SAMPA** irá realizar a coleta de informações cadastrais básicas, podendo coletar informações complementares desde que previamente acordado com as Entidades Parceiras e com a expressa anuência do potencial beneficiário dos produtos e serviços financeiros.

2.1.2.3. As informações sobre os clientes serão disponibilizadas às Entidades Parceiras por meio de arquivo eletrônico em formato a ser definido pela **ADE SAMPA** em conjunto com as mesmas.

2.1.3. As Entidades Parceiras deverão prestar informações mensais à **ADE SAMPA**, mediante relatórios contendo: (i) quantidades e montantes consolidados, por tipo de produto ou serviço, efetivamente fornecidos aos empreendedores no âmbito da parceria, e; (ii) montante e quantidade de clientes em situação de inadimplência.

2.1.3.1. O modelo de relatório será acordado entre as partes e poderá conter outras informações que a **ADE SAMPA** julgar pertinentes e acordar com as Entidades Parceiras.

2.2. A **ADE SAMPA** se reserva o direito de contatar os clientes a qualquer momento, através de seus canais de atendimento, para avaliar as ações e resultados produzidos dentro da presente parceria.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PARCERIA

3.1 As Entidades Parceiras serão credenciadas mediante apresentação de proposta de parceria composta por plano de trabalho e documentação, descritos nos itens 3.2 a 3.4.

3.2. O plano de trabalho deverá atender aos requisitos descritos neste edital e conter, no mínimo:

3.2.1 A definição do público-alvo e tipificação da clientela potencial para a oferta dos produtos e serviços financeiros, segundo os seguintes critérios demográficos: sexo, idade, raça, nível de renda e nível de escolaridade;

3.2.2 Definição das regiões a serem atendidas na cidade de São Paulo e dos canais a serem utilizados no atendimento (presenciais, virtuais etc);

3.2.4 No caso do crédito e microcrédito:

3.2.4.1 Projeção dos montantes médios a serem emprestados, por tipo de cliente;

3.2.4.2 Projeção de montantes totais a serem emprestados por ano.

3.2.5 Número de agentes de crédito ou funcionários a serem alocados para a parceria e número médio de clientes a serem atendidos por agente de crédito ou funcionário;

3.2.6 Os meios de compartilhamento das informações com a **ADE SAMPA** sobre a evolução dos montantes da carteira, do número de clientes e da inadimplência global, por região e por cliente.

3.2.7 As políticas de crédito e cobrança praticadas pela instituição.

3.3. As entidades proponentes para o presente Edital deverão demonstrar, dentro do plano de trabalho apresentado, que dispõem da capacidade financeira e de estrutura de atendimento para honrar a parceria. Caso haja dúvida sobre essa capacidade, a **ADE SAMPA** poderá solicitar a apresentação de documentos aptos a comprovar tal situação.

3.4 Além do plano de trabalho, as propostas de parceria deverão ser instruídas com a documentação relacionada abaixo:

3.4.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.2 Cópia dos atos constitutivos, devidamente registrados;

3.4.3 Comprovação de regularidade fiscal por:

a) Certificado de regularidade de situação perante o FGTS;

b) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c) Prova de Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo (tributos mobiliários) ou declaração de não cadastramento e de que nada deve ao Município de São Paulo, se sediada em outro Município;

3.4.4 Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF/MF) do representante legal da proponente.

3.5 É permitida a participação, em conjunto, de duas ou mais pessoas jurídicas como Entidades Parceiras neste Chamamento.

3.6 As propostas de parceria poderão ser submetidas a qualquer tempo até o dia 31 de dezembro de 2023 por meio físico ou eletrônico que permita a identificação da autenticidade dos documentos.

3.7 Caso a Entidade Parceira não consiga entregar todos os documentos, ela deverá apresentar uma justificativa que será submetida à Diretoria Executiva da Agência.

4. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PARCERIA

4.1 As propostas de parceria serão processadas e julgadas pela Diretoria Executiva da **ADE SAMPA** que deverá analisar a conveniência e oportunidade de cada proposta.

4.2 Caso as propostas de parceria não atendam às exigências previstas neste edital, uma vez concedidas e esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, a Diretoria Executiva da **ADE SAMPA** considerará tais propostas inabilitadas.

4.3 As propostas apresentadas, uma vez consideradas aceitas, deverão ser formalizadas pelos instrumentos jurídicos cabíveis entre a **ADE SAMPA** e Entidades Parceiras.

4.4 Caso as Entidades Parceiras passem a não respeitar qualquer uma das cláusulas do presente Edital, a **ADE SAMPA** se reserva o direito de descredenciá-las a qualquer momento, por decisão motivada da Diretoria Executiva.

4.5. A formalização da parceria, por convênio e oportunidade da **ADE SAMPA**, será feita pela celebração de termo de parceria entre as partes, conforme cada plano de trabalho apresentado.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Após a seleção do(s) proponente(s), a Diretoria Executiva da **ADE SAMPA** homologará e encaminhará o resultado à área técnica correspondente para formalização dos ajustes necessários.

5.2 Os interessados poderão obter informações ou esclarecimentos adicionais a respeito do edital junto à **ADE SAMPA**, pelo e-mail: contato@adesampa.com.br.

5.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da **ADE SAMPA**, que deverá interpretar as regras previstas neste Chamamento e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, cabendo recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às decisões proferidas pela diretoria.

São Paulo, JUNHO DE 2023

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

Renan Marino Vieira
Diretor-Presidente da ADE SAMPA

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

TERMO DE PARCERIA N _____ 2023 - CREDSAMPA

QUE CELEBRAM A AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA E _____, TENDO POR OBJETO a oferta de linhas de crédito, microcrédito produtivo e outros produtos e serviços financeiros a empreendedores informais, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, atendidas pela ADE SAMPA.

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, autorizada pela Lei Municipal nº 15.838/2013 e instituída pelo Decreto Municipal nº 54.569/2013 como pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, qualificada como Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob nº 21.154.061/0001-83, com sede na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, XXXXXXXXXX, brasileiro, XXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXXXXXXXXXXXXX e por seu Diretor-Técnico, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXc, brasileiro, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominada “**ADE SAMPA**”, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito xxxxxx, sediada à XXX e inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada na forma de seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado “**PARCEIRA**”, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria nº ____/2023 (“Termo de Parceria”), na forma do Edital nº 31/2023 - formalizado por meio do Processo SEI nº 8710.2023/0000254-9, que reger-se-á pelas normas legais e regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Parceria a conjugação de esforços dos signatários para a oferta de linhas de crédito, microcrédito produtivo e outros produtos e serviços financeiros a empreendedores informais, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, atendidas pela **ADE SAMPA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria vigorará por _____ meses, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período até o limite de 60 meses, conforme RILAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Os signatários se obrigam a praticar todos os atos necessários à execução deste Termo de Parceria, alocando os esforços adequados o cumprimento das obrigações abaixo relacionadas:

a) COMPETE A ADE SAMPA:

b) COMPETE À PARCEIRA:

Parágrafo único - Não compete à ADE SAMPA qualquer responsabilidade quanto à efetiva disponibilização do crédito ao beneficiário e eventual inadimplência do beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

A publicidade dos atos que digam respeito à presente parceria deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único: É vedada à parceira a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste Termo de Parceria sem o consentimento prévio e por escrito da **ADE SAMPA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DE IMAGEM

As partes poderão fazer uso da imagem e/ou logotipo do outro, para qualquer tipo de divulgação que esteja previsto no presente termo de parceria, desde que prévia e expressamente aprovado por ambas.

Parágrafo único: As partes se comprometem, reciprocamente, a não invocar, sob qualquer título e/ou pretexto, como um todo, o nome ou a imagem um do outro, como forma de autopromover-se, associando-os a quaisquer projetos e/ou atividades e/ou produtos em que não houver a participação efetiva de ambos.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes dessa Parceria:

(i) reafirmam seu comprometimento no sentido de que o objeto da presente parceria será executado de forma a possibilitar a viabilização e a observância pelas partes das regras inerentes à LGPD.

(ii) confirmam que seu comprometimento e obrigação no que tange ao cumprimento das regras estabelecidas pela Lei nº 13.709.2018 - “Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”)”, naquilo que for aplicado a esta Parceria;

(iii) se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, obrigando-se ainda a alterar ou adequar as suas atividades tornando-as aplicáveis às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados;

(iv) concordam que o desenvolvimento das atividades inerentes a este ajuste, sempre que possível, observará o consentimento do usuário no fornecimento de seus dados, o qual se dará de modo livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

(v) respeitarão os preceitos que norteiam a LGPD, abrangendo os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados;

(vi) Na hipótese da parceria envolver dados pessoais e sensíveis, nos termos da LGPD, os signatários se comprometem a obter as devidas autorizações para uso das informações e deverão ser cumpridas todas as determinações legais sobre o assunto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Esta parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, bem como não contempla a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de partilha de recurso patrimonial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Esta Parceria poderá ser denunciada, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindida na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ambas as partes responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de distrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A execução do presente Termo de Parceria em desacordo com suas cláusulas e demais normas específicas nele previstas ensejará a aplicação das seguintes penalidades, assegurado o direito à prévia defesa:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação nos Chamamentos Públicos e impedimento de celebrar parcerias ou termo de parcerias com a **ADE SAMPA** e com órgãos do Município de São Paulo por até 02 (dois) anos, contados da aplicação da penalidade;

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamentos Públicos ou celebrar parceria ou termo de parceria com a **ADE SAMPA** e com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **ADE SAMPA**, que será concedida sempre que a **PARCEIRA** ressarcir a **ADE SAMPA** por eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo, em especial de natureza trabalhista, entre o pessoal utilizado por quaisquer das partes para a execução das atividades decorrentes do presente termo de parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste termo de parceria, nenhum dos signatários poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto

ao objeto deste termo de parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo primeiro - O intuito de garantir que a parceria seja executada com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade, os signatários se comprometem a cumprir com o rigor necessário todas as regras previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 55.107/2014, que regulamentou a matéria em âmbito municipal.

Parágrafo segundo: São expressamente vedadas ao parceiro e/ou seu(s) colaborador(es), preposto(s), gestor(es), além das demais vedações legais:

- a) Doações que sejam oferecidas, prometidas ou concedidas com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar qualquer ação ou omissão da **ADE SAMPA**, de seus colaboradores, sejam eles agentes públicos, fornecedores, terceiros, ou classificados em outras categorias, independentemente da idoneidade da organização a ser favorecida.
- b) Doações ou qualquer outro tipo de contribuição, pecuniária ou não, de organizações privadas que tenham algum histórico de envolvimento com corrupção ou fraude.
- c) Criação, de modo fraudulento ou irregular, de pessoa jurídica para celebrar o presente Termo de Parceria;
- d) Fraude, de qualquer natureza, do presente Termo, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Termo de Parceria.

Parágrafo terceiro: Os parceiros que descumprirem o estabelecido nesta cláusula estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 55.107/2014

- I – multa; e
- II – publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Parágrafo quarto: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do (a) Parceira, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar na Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, nos termos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 55.107/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Estabelecem as partes, ainda, as seguintes condições:

I – a **ADE SAMPA** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis assumidas pela parceira;

II – as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico, cabendo às partes indicar os respectivos endereços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para, esgotada obrigatoriamente a tentativa de mediação extrajudicial, dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste termo de parceria, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas, compartilhando interesses mútuos, firmam o presente Termo de Parceria, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA:

Diretor Presidente

Diretor Técnico

PARCEIRA:

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

Nome:

Cargo:

Testemunha 1 (assinatura):

Nome:

RG:

Testemunha 2 (assinatura):

Nome:

RG: